

Gabinete da Prefeita

**LEI Nº 135, DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.  
Goiás-GO., 12 / 04 / 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros, bem como de bebedouros de água potável, na rede bancária do Município de Goiás.

Edson de Oliveira Bastos  
Secretário Mul. de Adm. e Finanças  
Goiás/GO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam as instituições bancárias estabelecidas neste município obrigadas a instalar, em suas dependências, banheiros masculinos e femininos, e a disponibilizar bebedouros de água potável, para utilização de seus clientes e demais usuários.

**§ 1º** Os banheiros citados no *caput* deverão conter ainda instalações adequadas para pessoas com deficiência

**§ 2º** Os postos de serviço ou correspondentes bancários ficam facultados a realizar a instalação dos banheiros masculinos e femininos

**Art. 2º** Os banheiros e bebedouros devem estar em local de fácil acesso aos usuários e devidamente identificados.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará as normas e adequações da presente lei, no prazo de 120 dias, a contar da sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação das normas contidas nesta lei serão realizadas com recursos próprios das instituições bancárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, 12 de abril de 2017.**

  
Prof.ª Selma de Oliveira Bastos Pires

Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires  
Prefeita Municipal de Goiás